



RONDÔNIA
Governo do Estado



AO EXPEDIENTE
Em: 21/MAI 2019
Presidente



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N. 83, DE 15 DE MAIO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 10.606.287,17, em favor das Unidades Orçamentárias Ministério Público - MP, Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER e cria a Ação 1196 - Construir, Ampliar e Reformar as Unidades, no Programa 1280 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público de Rondônia".

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa dar cobertura orçamentária às despesas de capital, até o valor de R\$ 10.606.287,17 (dez milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Ministério Público - MP, Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER, alocado na natureza de despesas constantes do Anexo I e II, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício nº 913/GAB/FUNDIMPER/2019, e na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que a propositura visa criar, também, a Ação 1196 - Construir, Ampliar e Reformar as Unidades no Programa 1280 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público de Rondônia, conforme artigo 40, combinado ao inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária, com vistas a dar cobertura à realização de investimento na melhoria da sua infraestrutura física, mais precisamente, para construir e equipar a Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim, reformar e ampliar a Promotoria de Justiça de Ji-Paraná e repor os equipamentos de informática que se encontram em estágio de tecnologia obsoleta, conforme o especificado no artigo 2º da Lei complementar nº 296, de 16 de maio de 2004.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 17/05/2019, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5882684** e o código CRC **0FBC375E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.194100/2019-17

SEI nº 5882684





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 15 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 10.606.287,17, em favor das Unidades Orçamentárias Ministério Público - MP, Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER e cria a Ação 1196 - Construir, Ampliar e Reformar as Unidades, no Programa 1280 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 10.606.287,17 (dez milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Ministério Público - MP, Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício a serem alocadas conforme Anexo I e II desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Fica criada a Ação 1196 - Construir, Ampliar e Reformar as Unidades, no Programa 1280 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público de Rondônia, conforme Anexo II desta Lei, conforme dispõe o artigo 40, combinado ao inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			666.616,10
29.001.03.122.1280.2994	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	4490	0300	266.526,63
		4490	0627	89,47

29.001.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	4490	0300	400.000,00
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER			2.939.671,07
29.012.03.122.1280.2994	ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	4490	0627	854.856,93
		4490	0649	1.084.814,14
29.012.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	4490	0649	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.606.287,17

ANEXO II



CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER			R\$ 7.000.000,00
29.012.03.122.1280.1196	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES	4490	0627	7.000.000,00
TOTAL				R\$ 7.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/05/2019, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5882744** e o código CRC **F7D44251**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.194100/2019-17

SEI nº 5882744

